



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMA DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1.991, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 038/91:

ARTIGO 1º = FICA O PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO AUTORIZADO A CELEBRAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 450 HIDRÔMETROS, NA SEDE E CONJUNTOS HABITACIONAIS; PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ATENDER CONJUNTOS HABITACIONAIS (CATIGUÁ I E SÃO SEBASTIÃO), SEM EQUIPAMENTOS, NESTE MUNICÍPIO, EM QUE A SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO PARTICIPARÁ COM A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32.009.500,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), CABENDO AO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, PARTICIPAR COM IDÊNTICO VALOR,

ARTIGO 2º = A PREFEITURA EXECUTARÁ DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS, SEMPRE COM A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SABESP, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONVÊNIO LAVRADO,

ARTIGO 3º = PELA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSORAMENTO A SABESP RECEBERÁ 3,5% (TREIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO, ISTO É CR\$ 2.240.665,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS), QUE A PREFEITURA PAGARÁ PARCELADAMENTE, NA MESMA PROPORÇÃO EM QUE SE DEREM AS LIBERAÇÕES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

ARTIGO 4º = FICA ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), DURANTE O PERÍODO EM QUE PERMANECER EM VIGOR O CONVÊNIO E O CONTRATO SUPLEMENTAR A SEREM CELEBRADOS.

ARTIGO 5º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.991.

PUBLIQUE SE.

CUMPRA SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA